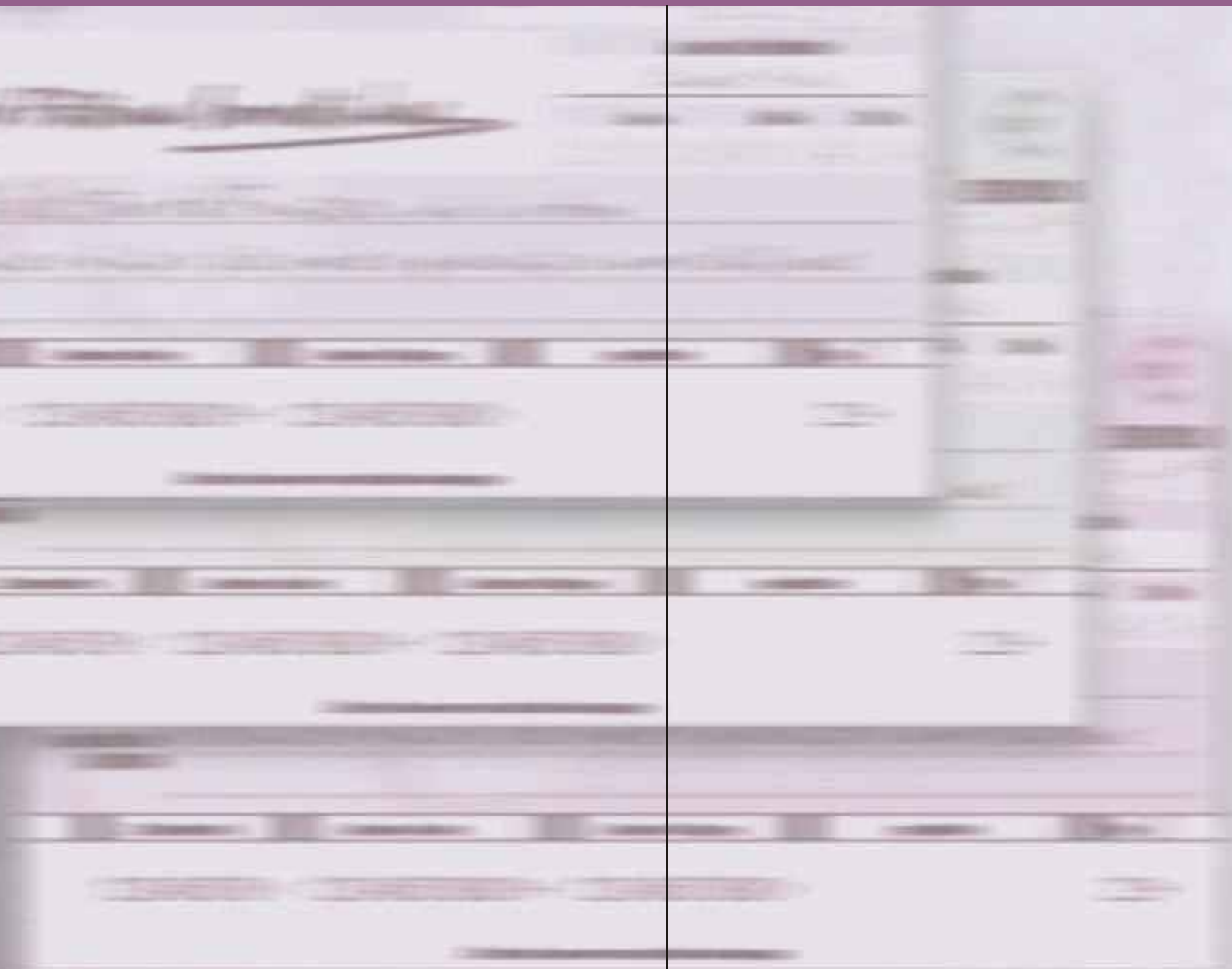




4



CHEQUES RESTRIÇÃO AO SEU USO



Os cadernos do Banco de Portugal têm por finalidade exclusiva a informação do público em geral, não se destinando a ser utilizados para dirimir eventuais conflitos emergentes das relações estabelecidas entre as instituições de crédito e sociedades financeiras e os seus clientes.

Eventuais alterações ao conteúdo deste caderno, decorrentes de modificações legais, regulamentares e outras, serão introduzidas na página do Banco de Portugal na internet - <http://www.bportugal.pt> - para a qual remetemos.

O cheque é um instrumento de pagamento credível em Portugal, graças a um elaborado regime jurídico que há muito previne e reprime a sua utilização abusiva. Depois dos cartões bancários é o mais utilizado, apesar de existirem meios de pagamento electrónicos que permitem e garantem de forma mais segura, cómoda e eficaz efectuar os mais variados pagamentos.

Há mais de duas décadas foram criadas leis destinadas a fomentar o uso do cheque. Algumas persistiram nos hábitos dos portugueses durante muito tempo, mesmo depois de revogadas, como a obrigatoriedade de aceitação de cheques pelos beneficiários. Outras foram sendo modificadas para melhor se adequarem às realidades económica, financeira e judicial, como a extinção da responsabilidade criminal com a regularização dentro de certo prazo.

Apesar de insignificante face ao volume de cheques pagos, o número de cheques devolvidos, sobretudo por falta de provisão, justificou a manutenção de regras muito exigentes para os infractores.

Depois do volume sobre as regras gerais dos cheques, este caderno é dedicado ao esclarecimento das questões relacionadas com o seu mau uso, para que todos, emitentes e beneficiários, conhecendo as suas consequências, possam utilizá-lo correctamente.

Para aqueles que, por razões diversas, tenham posto em causa o espírito de confiança que preside à circulação do cheque, também reservámos espaço para solucionar alguns problemas mais usuais.

Ao longo do texto, utilizar-se-á repetidamente a abreviatura LUR que significa Listagem de Utilizadores de cheque que oferecem Risco. Trata-se, como o nome indica, de uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal com informação prestada pelos bancos sobre o conjunto de entidades, pessoas singulares e colectivas, com os quais os bancos tenham rescindido a convenção de cheque por utilização indevida.

USO E CONVENÇÃO DE CHEQUE

1. De que modo devo utilizar o cheque?
2. O que significa utilizar indevidamente o cheque?
3. O que pode acontecer a quem utilizar indevidamente o cheque?
4. O que significa a convenção de cheque? E a rescisão da convenção?
5. Quais os motivos de devolução que podem levar à rescisão da convenção?
6. Se o emitente for também o beneficiário do cheque devolvido, fica igualmente impedido de utilizar cheques?
7. Quais as consequências da utilização de impressos de cheque que o titular tinha obrigação de devolver por força da rescisão de convenção?
8. Se tiver sido rescindida a convenção de cheque, como poderá ser movimentada a conta de depósitos?

REGULARIZAÇÃO DE CHEQUES DEVOLVIDOS

9. Como pode ser regularizado um cheque devolvido?
10. Qual é o prazo para regularização?
11. A notificação pelo banco sacado para regularização tem algum conteúdo especial?
12. Quais são as consequências da não regularização?

A LISTAGEM DE UTILIZADORES DE CHEQUE QUE OFERECEM RISCO (LUR)

13. O que é a listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco (LUR)?
14. É o Banco de Portugal que determina a inclusão do nome de uma entidade na LUR?
15. Qual o objectivo da divulgação da LUR?
16. O que fazem os bancos quando constatarem que o nome de um seu cliente foi incluído na LUR?
17. É possível saber se o meu nome consta na LUR?
18. Que poderei fazer se o meu nome constar indevidamente na LUR?
19. Como saber qual foi o banco que esteve na origem da inclusão do meu nome na LUR?
20. Durante quanto tempo os bancos não podem celebrar nova convenção de cheque porque as entidades constam na LUR?
21. O que devo fazer para ver o meu nome removido da LUR?
22. Quanto custa o pedido de remoção?

CONTAS COLECTIVAS. CO-TITULARES E REPRESENTANTES

23. Nas contas com mais de um titular, o que acontece aos co-titulares não emitentes do cheque devolvido?
24. Como poderá um co-titular não emitente demonstrar o alheamento?
25. A rescisão da convenção de cheque também é extensiva aos representantes não emitentes?
26. A rescisão de convenção é extensiva a todos os co-titulares de todas as contas nas quais conste a entidade incluída na LUR?

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO A PAGAMENTO.

CHEQUES PRÉ-DATADOS

27. A restrição também é aplicada nos casos em que o cheque é apresentado fora do prazo legal?
28. A restrição também é aplicada nos casos em que o cheque é pré-datado?

RESPONSABILIDADE CRIMINAL

29. Emitir um cheque que seja devolvido por falta de provisão é considerado crime?
30. E se o cheque tiver sido devolvido por motivo diferente de falta de provisão também pode ser considerado crime?
31. Em que situações é possível proibir o banco de pagar o cheque?
32. As pessoas condenadas pelo crime de emissão de cheque sem provisão ficam proibidas de passar cheques?
33. Por que razão os cheques até 150,00 € não têm protecção criminal?

OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DE CHEQUES

34. Em que consiste a obrigatoriedade de pagamento?
35. A obrigatoriedade de pagamento abrange todos os cheques de valor não superior a 150,00 €?
36. Em que circunstâncias o banco é obrigado a pagar os cheques independentemente do seu montante?
37. A obrigatoriedade de pagamento do cheque liberta o seu emitente do dever de restituir a importância paga pelo banco?
38. Nos casos em que os bancos pagam os cheques porque são obrigados, também pode ocorrer a rescisão da convenção?

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR

POSTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO DE PORTUGAL

USO E CONVENÇÃO DE CHEQUE

1. De que modo devo utilizar o cheque?

O cheque deve ser emitido sobre fundos disponíveis na conta de depósitos, observando os requisitos de preenchimento enunciados e desenvolvidos no Caderno n.º 3 desta colecção (“Cheques: Regras Gerais”). O bom uso do cheque existe quando se verifica o pagamento ao beneficiário da quantia nele indicada. A utilização indevida do cheque pode ter como consequência a restrição.

2. O que significa utilizar indevidamente o cheque?

Há utilização indevida de cheque quando o banco¹ recusa o seu pagamento ao beneficiário por motivo imputável ao sacador (*ver questão 5*). A utilização indevida também pode resultar da obrigação legal de pagamento imposta ao banco quando não existir provisão na conta e o cheque for de valor não superior a 150,00 €.

3. O que pode acontecer a quem utilizar indevidamente o cheque?

O mau uso do cheque pode ter como consequência a restrição do seu uso, ou seja, a adopção de um conjunto de medidas que visam, sobretudo, impedir o fornecimento de cheques às entidades — pessoas singulares ou colectivas (empresas) — que tenham utilizado indevidamente este instrumento de pagamento. Estas medidas podem ter natureza contratual (*ver questão 4*) ou judicial (*ver questão 29 e seguintes*). Se um cheque for devolvido por algum dos motivos indicados (*ver questão 5*), o seu emitente sujeita-se a ser incluído na **listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco**, doravante designada abreviadamente por **LUR** (*ver questão 13*) e a ser punido criminalmente, caso se verifiquem vários pressupostos.

4. O que significa a convenção de cheque? E a rescisão da convenção?

A convenção de cheque é o contrato que permite a movimentação da conta de depósitos através de cheque. Os bancos são obrigados a pôr fim a esse contrato (rescisão) se, depois de devolverem os cheques

emitidos por um cliente, este não proceder à sua regularização dentro do prazo concedido para o efeito (*ver questão 10*). Os bancos devem igualmente rescindir a convenção se verificarem que um cliente passou a constar na **LUR** (*ver questão 13*).

5. Quais os motivos de devolução que podem levar à rescisão da convenção?

Um cheque pode ser devolvido por:

- a) *Falta ou insuficiência de provisão* — quando o saldo da conta de depósitos é zero ou não chega para permitir o seu pagamento pelo banco, respectivamente;
- b) *Conta encerrada* — quando foi extinto o contrato de depósito por iniciativa do cliente ou do banco;
- c) *Saque irregular* — quando existe divergência ou insuficiência de assinatura;
- d) *Conta bloqueada* — quando o saldo da conta está indisponível por decisão de autoridade judicial;
- e) *Conta suspensa* — quando tiver falecido um dos titulares de conta colectiva e enquanto não se efectuar a partilha de bens.

Nos casos enunciados nas alíneas d) e e), apenas serão considerados para efeitos de eventual rescisão da convenção os cheques com data de emissão posterior ao bloqueamento ou suspensão e se existir provisão na conta, embora indisponível. Se não existir provisão bastante, o cheque será devolvido por falta ou insuficiência de provisão.

6. Se o emitente for também o beneficiário do cheque devolvido, fica igualmente impedido de utilizar cheques?

Quem emitir um cheque a seu favor não põe em causa o espírito de confiança que preside à sua circulação. Todavia, o banco sacado não sabe, nem tem que saber, que o beneficiário do cheque devolvido é o seu cliente. Por isso, quando for notificado, é necessário demonstrar este facto junto do banco, em alternativa à regularização (*ver questão 10*).

7. Quais as consequências da utilização de impressos de cheque que o titular tinha obrigação de devolver por força da rescisão de convenção?

Sempre que sejam emitidos cheques utilizando impressos que deveriam ter sido entregues ao banco depois da notificação da rescisão (*ver questão 12*), estes acontecimentos são comunicados ao Banco de

¹ Utilizamos simplificadaamente a expressão **banco** para designar qualquer instituição de crédito autorizada a receber depósitos do público e consequentemente a “pagar” os cheques sacados sobre as contas a que respeitam.

Portugal, exista ou não provisão na conta para o seu pagamento. A comunicação, no caso de contas com mais de um titular, é feita apenas em nome daquele ou daqueles que participarem na sua emissão, não existindo qualquer mecanismo de extensão, ao contrário do que sucede na rescisão da convenção de cheque. Além disso, o banco não pode recusar o pagamento do cheque pelo facto do sacador se encontrar na **LUR** (*ver questão 13*). Se existir provisão ou for de valor não superior a 150,00 €, o banco pagará o cheque.

8. Se tiver sido rescindida a convenção de cheque, como poderá ser movimentada a conta de depósitos?

A rescisão da convenção (*ver questão 4*) não impede a movimentação da conta de depósitos através de cheques avulso. Se estes cheques se destinarem a levantamentos serão simples, se se destinarem a pagamentos serão visados pelo banco. Além disso, podem sempre ser utilizados outros instrumentos colocados à disposição pelo banco: cartões, ordens de transferência, etc.

REGULARIZAÇÃO DE CHEQUES DEVOLVIDOS

9. Como pode ser regularizado um cheque devolvido?

Para que um cheque se considere regularizado é necessário liquidar a importância nele indicada e proceder à demonstração do seu pagamento junto do banco. Um cheque devolvido por algum dos motivos indicados (*ver questão 5*) considera-se regularizado se:

- a) o portador o voltar a apresentar e receber o montante nele indicado;
- b) o sacador proceder a depósito, à ordem do portador;
- c) o sacador exibir prova do seu pagamento ao portador.

Nas situações previstas nas alíneas b) e c) são devidos juros de mora a partir da apresentação do cheque a pagamento, calculados à taxa legal acrescida de dez pontos percentuais. O depósito efectuado a favor do portador [nos termos da alínea b)] fica cativo durante seis meses, se entretanto não tiver sido novamente apresentado a pagamento o cheque em causa.

10. Qual é o prazo para regularização?

O prazo para regularização é de trinta dias consecutivos, contados a partir da data em que o emitente do cheque receber a notificação do

seu banco (sacado) para o fazer. A notificação é feita por carta registada, para a morada que tenha sido indicada ao banco, considerando-se efectuada mesmo que o destinatário recuse receber a carta ou não se encontre no seu domicílio.

11. A notificação pelo banco sacado para regularização tem algum conteúdo especial?

Sim. A notificação deve indicar:

- a) o local onde o cheque deve ser regularizado;
- b) a data em que termina o prazo para regularização;
- c) o número de conta, o número de cheque e o montante respectivo;
- d) as modalidades de regularização;
- e) as consequências da não regularização.

12. Quais são as consequências da não regularização?

As consequências da não regularização de cheque devolvido são:

- a) a rescisão da convenção de cheque;
- b) a proibição de emitir cheques;
- c) a obrigação de devolução dos módulos fornecidos pelo banco e não utilizados (*ver questão 7*);
- d) a inclusão na listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco **LUR** (*ver questão 13*) a difundir pelo Banco de Portugal;
- e) a impossibilidade de se extinguir a responsabilidade criminal.

A rescisão da convenção é também notificada por carta registada na qual se exige a devolução dos módulos fornecidos e não utilizados.

A LISTAGEM DE UTILIZADORES DE CHEQUE QUE OFERECEM RISCO (LUR)

13. O que é a listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco (LUR)?

É constituída pelo conjunto de entidades, pessoas singulares e colectivas (empresas), com as quais os bancos tenham rescindido a convenção de cheque (*ver questão 4*) por utilização indevida e, com essa utilização, tenham posto em causa o espírito de confiança que preside à sua circulação. O Banco de Portugal difunde esta listagem pelas instituições de crédito.

14. É o Banco de Portugal que determina a inclusão do nome de uma entidade na LUR?

Não. O Banco de Portugal apenas centraliza as comunicações de rescisão da convenção de cheque e de utilização após rescisão efectuadas por cada banco e difunde pelas instituições de crédito o nome (e outros elementos identificativos) das entidades objecto dessa rescisão de convenção de cheque ou que tenham utilizado cheques após rescisão, violando o dever de se absterem de os emitir. A inclusão do nome das entidades, a informação desse facto às próprias entidades e a identificação do cheque ou cheques que fundamentaram a rescisão são da responsabilidade dos bancos.

15. Qual o objectivo da divulgação da LUR?

A listagem é divulgada com o objectivo de levar ao conhecimento de todo o sistema bancário a impossibilidade de serem celebradas convenções de cheque com os clientes que integrem a lista, mesmo que quisessem fazê-lo. As instituições de crédito que não são bancos e não aceitam depósitos estão igualmente autorizadas a aceder à LUR, tendo em vista a avaliação do risco de crédito.

16. O que fazem os bancos quando constatarem que o nome de um seu cliente foi incluído na LUR?

Quando os bancos verificam que o nome de um titular ou seu representante em conta de depósitos aberta num seu balcão foi incluído na LUR, devem rescindir a convenção de cheque com ele, se esta convenção estiver activa. A rescisão é notificada por carta registada na qual também se exige a devolução dos módulos fornecidos e não utilizados. Se determinado cliente não possuir impressos de cheque os bancos estão proibidos de lhes fornecer enquanto o seu nome se mantiver na referida listagem.

17. É possível saber se o meu nome consta na LUR?

As pessoas podem solicitar essa informação junto do banco no qual tenham conta, uma vez que o Banco de Portugal difunde a listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco pelas instituições de crédito. Também podem dirigir-se, por escrito ou presencialmente, ao Banco de Portugal. Apenas poderão ser dadas informações ao próprio ou a quem demonstre ter poderes para o representar. A lista dos postos de atendimento está disponível nas últimas páginas deste caderno.

18. Que poderei fazer se o meu nome constar indevidamente na LUR?

Todas as pessoas têm por lei o direito de acesso às informações que lhes digam respeito e a requerer a sua rectificação, nomeadamente se os dados estiverem incompletos ou incorrectos. Pode também dar-se o caso de, por mero lapso, terem sido preteridas formalidades essenciais ou outras que constituam fundamento das comunicações dos bancos ao Banco de Portugal. Nestes casos, os bancos devem anular a rescisão e requerer ao Banco de Portugal a anulação da inclusão do seu nome na LUR e a eliminação das comunicações efectuadas.

19. Como saber qual foi o banco que esteve na origem da inclusão do meu nome na LUR?

O banco que nos transmitiu a decisão de rescisão de convenção teve previamente que notificá-lo. Primeiro, dando-lhe um prazo para regularizar o cheque ou cheques devolvidos, depois, informando-o da decisão de rescisão e da obrigação de comunicação ao Banco de Portugal. De qualquer forma, é sempre possível solicitar-nos informação sobre o que conste em seu nome nas nossas bases de dados.

20. Durante quanto tempo os bancos não podem celebrar nova convenção de cheque porque as entidades constam na LUR?

Durante dois anos, contados a partir da data de entrada na listagem, os bancos não poderão celebrar nova convenção de cheque. Mas o Banco de Portugal pode decidir a remoção antes de decorrido aquele prazo, se existirem circunstâncias ponderosas que justifiquem a necessidade de utilizar cheques.

21. O que devo fazer para ver o meu nome removido da LUR?

Qualquer banco poderá propor ao Banco de Portugal a remoção da LUR relativamente às entidades com as quais tenha rescindido a convenção de cheque desde que, cumulativamente, se verifiquem três condições: 1 — Os cheques que fundamentaram o mau uso (devolvidos ou pagos pelo banco por serem de valor não superior a 150,00 €) estejam regularizados (*ver questão 9*);

- 2 — Os impressos de cheque fornecidos e não utilizados tenham sido devolvidos (*ver questão 7*) ou declarada a sua inexistência;
- 3 — Sejam invocadas as razões que justifiquem a necessidade de movimentar as suas contas através de cheque (circunstâncias ponderosas).

Não estando os bancos obrigados a propor a remoção, qualquer entidade poderá requerer ao Banco de Portugal que o seu nome deixe de constar na LUR, desde que se verifiquem as condições referidas.

NOTA: Não existe nenhum formulário específico para pedir a remoção, sendo apenas aceites pedidos assinados pelo próprio ou por quem tenha poderes para o representar, enviados por correio ou fax ou entregues nos centros de atendimento, acompanhados de cópia do seu documento de identificação e indicando morada ou número de fax para envio de resposta. Antes de formular o pedido de remoção ao Banco de Portugal, o requerente deve demonstrar, **junto do banco sacado**, que os cheques estão regularizados e devolver os módulos não utilizados (ou declarar a sua inexistência).

22. Quanto custa o pedido de remoção?

Os bancos são obrigados a informar os seus clientes, através de preçário, de quais os custos que tencionam cobrar por este serviço. Existem outras despesas relacionadas com a restrição ao uso de cheque (designadamente notificações por carta registada) e com a regularização dos cheques devolvidos, que poderão ser eventualmente repercutidas nas contas de depósitos das entidades a que respeitam. Todavia, estas despesas devem ser objecto de informação permanente junto dos clientes e a frustração da sua cobrança não pode constituir fundamento impeditivo de considerar os cheques regularizados ou de recusa de aceitação dos módulos não utilizados. Aos processos de remoção junto do Banco de Portugal não está associado qualquer custo para os requerentes.

CONTAS COLECTIVAS. CO-TITULARES E REPRESENTANTES

23. Nas contas com mais de um titular, o que acontece aos co-titulares não emitentes do cheque devolvido?

Se o cheque devolvido não tiver sido regularizado dentro do prazo legal, a rescisão da convenção (*ver questão 4*) é extensiva a todos os co-titulares. Todavia, os co-titulares não emitentes têm a possibilidade

de demonstrar que são alheios aos actos que motivaram a rescisão. Se tal suceder, o banco tem o dever de anular a rescisão e de solicitar ao Banco de Portugal a anulação da inclusão do seu nome na LUR e a eliminação das comunicações efectuadas.

24. Como poderá um co-titular não emitente demonstrar o alheamento?

A demonstração de que é alheio aos actos que motivaram a rescisão deve ser efectuada junto do banco sacado e será este que terá em consideração, entre outras, as seguintes circunstâncias meramente indiciadoras:

- a) declaração do titular emitente a assumir a responsabilidade exclusiva;
- b) separação judicial ou divórcio dos titulares;
- c) emissão de cheque de montante anormal face aos demais movimentos da conta.

25. A rescisão da convenção de cheque também é extensiva aos representantes não emitentes?

Não. A rescisão por extensão só atinge as contas colectivas e, nestas, os titulares não emitentes. Um representante não é um titular. Existe, por vezes, confusão entre estas duas figuras. No caso das empresas, a sociedade é o titular da conta e os representantes são pessoas (sócios ou não) que movimentam as contas em nome da sociedade.

Os representantes que não tenham preenchido e assinado ou não tenham assinado o cheque devolvido não são atingidos pela rescisão da convenção com a sociedade, mas estão impossibilitados de o fazer no exercício dessa representação. Todavia, podem emitir cheques sobre as contas nas quais figurem como titulares ou em representação de outras sociedades.

26. A rescisão de convenção é extensiva a todos os co-titulares de todas as contas nas quais conste a entidade incluída na LUR?

Não. Apenas atinge os co-titulares da conta sobre a qual foi sacado o cheque que, por não ter sido regularizado dentro do prazo, fundamentou a rescisão. Os co-titulares de outras contas na mesma instituição ou noutras instituições não podem ser atingidos. Todavia, lembramos que os bancos não são obrigados a celebrar a convenção de cheque, podendo recusar-se a fornecer cheques por existir um titular que conste na LUR.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO A PAGAMENTO. CHEQUES PRÉ-DATADOS

27. A restrição também é aplicada nos casos em que o cheque é apresentado fora do prazo legal?

Não. O cheque deve ser apresentado a pagamento no prazo de oito dias, contados a partir da data que nele constar como data de emissão e não a partir da data de entrega ao beneficiário. O cheque que tenha sido apresentado fora de prazo e venha a ser devolvido não tem protecção legal e o seu emitente não poderá ser punido criminalmente nem ver rescindida a convenção do seu uso (*ver questão 4*).

NOTA: O prazo de oito dias aplica-se aos cheques emitidos e pagáveis em Portugal. O prazo pode ser de vinte ou de setenta dias, consoante o lugar de emissão e o lugar de pagamento se situem, respectivamente, na mesma ou diferentes partes do mundo (i.e., em países situados no mesmo continente ou em continentes diferentes). Sendo diferente o lugar de emissão, para aplicação da restrição ao uso de cheque apenas relevam os cheques pagáveis em Portugal.

28. A restrição também é aplicada nos casos em que o cheque é pré-datado?

Um cheque considera-se pré-datado se tiver sido entregue ao beneficiário em data anterior à que consta no cheque como data de emissão. Se esse cheque for apresentado a pagamento antes da data que consta no cheque como data de emissão, os bancos procederão ao seu pagamento se existir provisão. Mas, se for devolvido por falta ou insuficiência de provisão, não terá consequências para o emitente. No entanto, se o mesmo cheque tiver sido apresentado dentro do prazo legal (*ver questão 27*), o emitente tem o dever de o regularizar (*ver questão 9*) e, se o não fizer, verá rescindida a convenção do seu uso.

Deverá ter-se em atenção que a devolução de um cheque pré-datado não é considerada crime de emissão de cheque sem provisão.

RESPONSABILIDADE CRIMINAL

29. Emitir um cheque que seja devolvido por falta de provisão é considerado crime?

Sim, desde que observadas determinadas condições. Em primeiro lugar, o valor do cheque tem que ser superior a 150,00 €. Depois, é preciso que a falta de provisão ou a devolução por outro motivo cause prejuízo patrimonial. Finalmente, que tenha sido apresentado a pagamento nos

termos e prazos legais (*ver questão 27*). Compete exclusivamente aos tribunais o julgamento destas situações. O procedimento criminal depende de queixa.

30. E se o cheque tiver sido devolvido por motivo diferente de falta de provisão também pode ser considerado crime?

Antes ou depois de emitido o cheque, também pode ser considerado crime:

- a) levantar os fundos necessários para o seu pagamento;
- b) proibir injustificadamente o banco de pagar o cheque;
- c) encerrar a conta ou, de qualquer modo, alterar as condições de movimentação,

nos casos em que o cheque tenha sido apresentado dentro do prazo legal.

É igualmente punido por lei endossar um cheque recebido, conhecendo as causas do seu não pagamento.

31. Em que situações é possível proibir o banco de pagar o cheque?

A proibição de pagamento é permitida nos casos em que exista justa causa para revogar o cheque (ex: roubo, furto, extravio, etc.), mas a prestação de falsas declarações ao banco quanto ao motivo para proibir o pagamento pode fazer incorrer o sacador na prática do crime de emissão de cheque sem provisão. A revogação do cheque foi desenvolvida no Caderno n.º 3 desta colecção ("Cheques: Regras Gerais").

32. As pessoas condenadas pelo crime de emissão de cheque sem provisão ficam proibidas de passar cheques?

A pena principal aplicável é de prisão até 3 anos ou multa, agravada para 5 anos e multa até 600 dias se o valor do cheque for elevado (superior a 3 990,50 €, actualmente). Mas o tribunal pode também aplicar a pena acessória de interdição do uso de cheque que terá a duração mínima de seis meses e máxima de seis anos.

O Banco de Portugal está incumbido por lei de informar os bancos que ficam proibidos de fornecer cheques a quem tiver sido aplicada a sanção acessória. Além disso, quem tiver sido condenado nesta sanção tem a obrigação de restituir os impressos de cheque em seu poder e abster-se de os emitir, sob pena de praticar os crimes de desobediência e desobediência qualificada, respectivamente.

33. Por que razão os cheques até 150,00 € não têm protecção criminal?

Os cheques de valor não superior a 150,00 € não precisam de protecção criminal porque são obrigatoriamente pagos pelos bancos sacados mesmo que não exista provisão da conta respectiva. Mas, em determinadas circunstâncias, os bancos são igualmente obrigados a pagar cheques independentemente do montante.

OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DE CHEQUES

34. Em que consiste a obrigatoriedade de pagamento?

A obrigatoriedade de pagamento traduz-se numa garantia que a lei concede ao beneficiário do cheque de que, se o mesmo for de valor não superior a 150,00 €, será pago pelo banco, mesmo que não exista provisão na conta de depósitos. A obrigatoriedade de pagamento existe também quando os cheques tiverem sido fornecidos e os bancos estavam proibidos de o fazer (*ver questão 36*).

35. A obrigatoriedade de pagamento abrange todos os cheques de valor não superior a 150,00 € ?

Não. Não faria qualquer sentido obrigar um banco a pagar um cheque que tivesse sido, por exemplo, furtado ou apresentado fora de prazo. Existem as seguintes excepções à obrigatoriedade de pagamento:

- a) roubo, furto ou extravio;
- b) abuso de confiança;
- c) endosso irregular;
- d) rasura no extenso para caber no montante atingido pela obrigatoriedade;
- e) apropriação ilegítima do cheque;
- f) a existência de sérios indícios de falsificação;
- g) a revogação por apresentação fora de prazo ou por justa causa, feita em documento assinado pelo sacador.

36. Em que circunstâncias o banco é obrigado a pagar os cheques independentemente do seu montante?

Nos casos em que não exista provisão na conta, os bancos estão obrigados a pagar os cheques emitidos pelos seus clientes através de impressos

fornecidos em violação do dever de rescisão da convenção (*ver questão 4*) por má utilização ou se tiver sido celebrada nova convenção após rescisão, sem autorização do Banco de Portugal. O mesmo sucede nos casos em que tiverem sido fornecidos impressos de cheque a entidades que constem na **LUR** (*ver questão 13*) ou que tenham sido interditas do seu uso pelos tribunais (*ver questão 32*).

37. A obrigatoriedade de pagamento do cheque liberta o seu emitente do dever de restituir a importância paga pelo banco?

Não. O banco que paga os cheques fica subrogado nos direitos do portador até ao limite da quantia paga. Quer isto dizer que o banco tem o direito de exigir a restituição da importância que pagou, mas não tem o direito de exigir juros por isso.

38. Nos casos em que os bancos pagam os cheques porque são obrigados, também pode ocorrer a rescisão da convenção?

O procedimento é muito parecido com o seguido nas situações em que o cheque não é pago. Difere nas modalidades de regularização porque, nestes casos, apenas será possível regularizar os cheques depositando a importância respectiva na conta sobre a qual foi sacado (afectando-a ao pagamento) ou em conta indicada pela instituição de crédito para o efeito. Os prazos e as consequências da não regularização são idênticos aos anteriormente mencionados a propósito dos cheques devolvidos (*ver questão 9 e seguintes*).

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR

Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2003, de 24 de Abril e pela Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto;

Aviso n.º 1741-C/98, de 29 de Janeiro, publicado no Diário da República II Série, de 4 de Fevereiro.



CHEQUES APRESENTADOS E DEVOLVIDOS NA COMPENSAÇÃO INTERBANCÁRIA

Anos	2000	2001	2002
Apresentados a pagamento	240 359 590	229 027 072	210 843 386
Devolvidos	1 207 026	1 429 705	1 366 658
% de devoluções	0,50%	0,62%	0,64%

POSTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO DE PORTUGAL

Edifício Portugal Av. Almirante Reis, 71, 1150-165 Lisboa
Telefone: 213 130 520 **Fax:** 213 107 817



Atendimento ao Público: 8h30 - 15h00

Filial Pç. Liberdade, 92, 4000-322 Porto
Telefone: 222 077 100 **Fax:** 222 004 460



Atendimento ao Público: 8h30 - 11h45 e 13h00 - 15h00

Delegações Regionais

Madeira Av. Arriaga, 8, 9000-064 Funchal
Telefone: 291 202 470 **Fax:** 291 202 471



Atendimento ao Público: 8h00 - 11h45 e 13h00 - 15h00

Açores Pç. Município, 8, 9500-101 Ponta Delgada
Telefone: 296 202 860 **Fax:** 296 287 526



Atendimento ao Público: 8h00 - 11h45 e 13h00 - 15h00

Agências

Braga Pç. República, 1, 4710-305 Braga
Telefone: 253 609 700 **Fax:** 253 613 344



Atendimento ao Público: 8h30 - 11h45 e 13h00 - 15h00

Castelo Branco Pç. Rei D. José, 6000-118 Castelo Branco
Telefone: 272 340 170 **Fax:** 272 323 522



Atendimento ao Público: 8h30 - 11h45 e 13h00 - 15h00

Coimbra Lg. Portagem, 16, 3000-337 Coimbra
Telefone: 239 854 200 **Fax:** 239 823 215



Atendimento ao Público: 8h30 - 11h45 e 13h00 - 15h00

Évora Pç. Giraldo, 61, 7000-508 Évora
Telefone: 266 758 000 **Fax:** 266 708 432



Atendimento ao Público: 8h30 - 11h45 e 13h00 - 15h00

Faro Pç. D. Francisco Gomes, 11, 8000-168 Faro
Telefone: 289 880 500 **Fax:** 289 803 388



Atendimento ao Público: 8h30 - 11h45 e 13h00 - 15h00

Vila Real Largo Almeida Garret, 1, 5000-643 Vila Real
Telefone: 259 340 360 **Fax:** 259 322 160



Atendimento ao Público: 8h30 - 11h45 e 13h00 - 15h00

Viseu Pç. República, 3510-105 Viseu
Telefone: 232 430 900 **Fax:** 232 424 423



Atendimento ao Público: 8h30 - 11h45 e 13h00 - 15h00

CADERNOS DO BANCO DE PORTUGAL

*Já publicados:***1. Débitos Directos****2. Transferências a Crédito****3. Cheques. Regras Gerais***Próximos cadernos:***Responsabilidades de Crédito****Cartões Bancários****Abertura de Contas de Depósito****Multibanco**